GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.198 , DE 25 DE fevereiro DE 2022

"REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.727, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE - COMJUVE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do artigo 1° da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passa a viger:

> ***"Art. 1°.*** *Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COMJUVE - vinculado à Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, constituindo-se em órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, que tem por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."*

Art. 2º. Altera a redação do *caput* do artigo 6º, dos incisos I, II e III, do § 2º, e do § 4º, inserindo as alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passam a viger:

> ***"Art.6°.*** *O COMJUVE será composto por 13 (treze), membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:*
>
> ***I -*** *7 (sete) representantes diretamente vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme adiante especificado:*
>
> ***a)*** *4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura;*
>
> ***b)*** *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
>
> ***c)*** *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;*
>
> ***d)*** *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
>
> ***II -*** *6 (seis) representantes da sociedade civil que atuem no desenvolvimento de políticas públicas relativas à juventude, escolhidos mediante processo eletivo, oriundos dos seguintes segmentos:*

a) 1 (um) representante das entidades estudantis sediadas neste município;

b) 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental ou médio sediadas no Município de Anápolis

c) 1 (um) representante das instituições de ensino superior – IES - sediadas no Município de Anápolis;

d) 2 (um) representantes indicados pela Câmara Municipal de Anápolis;

e) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

(...)

***§ 2º.** Os segmentos e instituições previstos no inciso II deste artigo deverão possuir sede e atuação comprovada no Município;*

(...)

***§ 4º.** As entidades que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender os seguintes requisitos:*

a) estar legalmente constituída;

b) comprovar o efetivo funcionamento;

c) atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude."

Art. 3º. Revoga a alínea 'd', do inciso I, os incisos II, III, o § 1º, e § 2º, da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passam a viger:

*"**Art.10º.** O COMJUVE terá a seguinte estrutura:*

***I -** Diretoria-Executiva, composta de:*

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE fevereiro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE ALTERAÇÃO DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: Seleção de entidade de direito jurídico privado, devidamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no município de Anápolis de acordo com a Lei Municipal no 4.173 de 16 de dezembro de 2021 (art.11), para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, na UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE, localizado a Rua 29 de dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, em regime de 24 horas/dia, por um período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, nos termos da Lei Municipal no 4.173, de 16 de dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA** do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, relativo ao Processo nº **000055233/2021**, onde com base no Decreto 47.294/2022 que **"DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL/2022"**, e define em seu Art. 1º § 1 º que o expediente do dia 02 de março de 2022 (*quarta-feira*), terá inicio as 14:00 h, encerrando-se as 18:00 h.
Ante o exposto, onde lê-se:
SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE 01: 02/03/2022 às 09:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, situada na Rua Professor Roberto Mange, no 152, 4o andar, CEP 75.113-630, Vila Santana, Anápolis-GO.
Leia-se:
SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE 01: 02/03/2022 às 15:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, situada na Rua Professor Roberto Mange, no 152, 4o andar, CEP 75.113-630, Vila Santana, Anápolis-GO.
Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e seus anexos, permanecem inalterados.

Anápolis, 25 de Fevereiro de 2022

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.188, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

"REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.727, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE - COMJUVE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passa a viger:
*"**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COMJUVE - vinculado à Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, constituindo-se em órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, que tem por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."*
Art. 2º. Altera a redação do *caput* do artigo 6º, dos incisos I, II e III, do § 2º, e do § 4º, inserindo as alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passam a viger:
*"**Art.6º.** O COMJUVE será composto por 13 (treze), membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:*
***I** - 7 (sete) representantes diretamente vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme adiante especificado:*
***a)** 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura;*
***b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
***c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;*
***d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
***II** - 6 (seis) representantes da sociedade civil que atuem no desenvolvimento de políticas públicas relativas à juventude, escolhidos mediante processo eletivo, oriundos dos seguintes segmentos:*
***a)** 1 (um) representante das entidades estudantis sediadas neste município;*
***b)** 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental ou médio sediadas no Município de Anápolis*
***c)** 1 (um) representante das instituições de ensino superior – IES - sediadas no Município de Anápolis;*
***d)** 2 (um) representantes indicados pela Câmara Municipal de Anápolis;*
***e)** 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*
(...)
***§ 2º.** Os segmentos e instituições previstos no inciso II deste artigo deverão possuir sede e atuação comprovada no Município;*
(...)
***§ 4º.** As entidades que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender os seguintes requisitos:*
***a)** estar legalmente constituída;*
***b)** comprovar o efetivo funcionamento;*
***c)** atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude."*
Art. 3º. Revoga a alínea 'd', do inciso I, os incisos II, III, o § 1º, e § 2º, da Lei nº 3.727, de 25 de junho de 2014, que assim passam a viger:
*"**Art.10º.** O COMJUVE terá a seguinte estrutura:*
***I** - Diretoria-Executiva, composta de:*
***a)** Presidente;*
***b)** Vice-Presidente;*
***c)** Secretário-Geral."*
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL